

## NOTIFICAÇÃO AO RESPONSÁVEL UCCI N. 006/2022

**Notificado:** Exmo. Sr. JOÃO VANDERLEI DE MELO, Vereador-Presidente da CMGM/RO

**Notificante:** Coordenador de Controle Interno da Câmara de Guajará-Mirim

**Assunto:** Descumprimento do Acórdão 87/2010-PLENO/TCE-RO, Instrução Normativa n. 003/2013, Resolução Legislativa n. 003/CMGM/2015, Recomendação UCCI n. 002/2018 e Alerta I UCCI n. 03/2020.

A UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, ESTADO DE RONDÔNIA – UCCI, por meio de seu Coordenador Central infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, constantes, em especial, aos artigos 9º e 10, da Lei Municipal n. 1.898/GAB/PREF/2016:

**CONSIDERANDO** que a missão da Coordenadoria Central de Controle Interno - CCCI visa assegurar, entre outros pontos, a estrita observância dos princípios norteadores da Administração Pública, mediante ações preventivas de orientações, fiscalização e avaliação de resultados, prevista no Art. 1º, inciso VI, § 6º, da Instrução Normativa n. 007/CMGM/17, de 09/07/2017;

**CONSIDERANDO** o teor da Recomendação n. 02/2018, de 05 de abril de 2018, que recomenda ao Senhor SÉRGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA, Vereador-Presidente ou quem o substitua, para que nos procedimentos de uso, guarda, conservação, manutenção e abastecimento dos veículos da Câmara Municipal adote as medidas relacionadas a seguir:

- 1. Exigir** que o servidor responsável pelos veículos cumprisse os procedimentos previstos na Instrução Normativa CI n° 003/2013, em obediência ao Acórdão n° 87/2010/PLENO/TCE-RO, para não responder solidariamente com o Chefe de Transporte ou a quem utilizar o veículo;
- 2. Exigir** ao Chefe de Transporte a utilizar o sistema eletrônico de “FROTA”, disponibilizado no Módulo Compras, do item “06” do Sistema de Contabilidade Pública Integrada – SCPI 8.0, para realização de cadastros e alimentação das informações dos subitens 06.01 a 06.05, bem como, a utilização dos Anexos I a X, previsto na Instrução Normativa n° 003/2013; e
- 3. Autorizar** o setor competente a realizar contratação de prestação com serviços com APÓLICE DE SEGURO para o veículo S10, Placa OHV3197 e Tombamento n° 1133, para salvaguardar o patrimônio público.

**CONSIDERANDO** o teor do Alerta I UCCI n. 03/2020, de 03 de agosto de 2020, que alerta o Senhor SÉRGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA, ou quem o substitua, para que nos procedimentos de uso, guarda, conservação, manutenção e abastecimento dos veículos da Câmara Municipal adote as medidas relacionadas a seguir:

- a) **Observe** o previsto no artigo 4º e as responsabilidades do Administrador e/ou Diretor Geral, dispostas nos incisos de I a VI, do art. 6º da Instrução Normativa n. 003/2013;
- b) **Adote** as medidas necessárias para o cumprimento dos itens de 1 a 3, previsto na Recomendação n. 02/2018, de 05 de abril de 2018, para que o Tribunal de Contas não constitui razão para julgar as contas de 2020 irregulares, nos termos do § 1º, do art. 16, da LC n. 154/1996;
- c) **Adote** as medidas necessárias à prevenção da reincidência das irregularidades apontadas nas letras de “a” até “m” do item IX, do Acórdão n. 87/2013 - Pleno/TCE-RO, relativo ao Processo n. 03862/06, que trata de Inspeção Especial – Tomada de Contas Especial na Câmara Municipal de Ariquemes/RO, para que o Tribunal de Contas não constitui razão para julgar as contas de 2020 irregulares, nos termos do § 1º, do art. 16, da LC n. 154/1996 c/c § 1º, do art. 25, do RITC-RO, o que pode culminar com a aplicação de multa ao Responsável, com fulcro no art. 55, VII, da LC n. 154, de 1996, c/c o art. 103, VII, do RITC-RO;

**CONSIDERANDO** o teor da Recomendação n. 02/2022, de 23 de fevereiro de 2022, que recomenda ao Senhor JOÃO VANDERLEI DE MELO, Vereador-Presidente ou quem o substitua, demais Membros da Mesa Diretora, Senhor Eduardo Rosas Paes, Diretor de Tecnologia de Informação – CPF n. 021040232-62 e a Senhora Jucilene de Souza Pessoa, Coordenadora de Processo Legislativo – CPF n. 34922130225, para que **no prazo de 10 (dez) dias** adotem as medidas necessários à elisão das distorções/impropriedades encontradas nos Achados de Auditoria do item 6, subitem 6.1, A1, subitem 6.2, A2 e A3 e subitem 6.3, A4, conforme a seguir: - especialmente ao item 4:

...

**4. Cumprir as Determinações e Recomendações exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, apresentadas no item 6, subitem 6.3, A4, da DM-DDR n. 0014/2022/GCFCS/TCE-RO, referente Processo n. 01609/2021/TCE-RO;**

**CONSIDERANDO** que a Unidade Central de Controle Interno umas de suas competências é monitorar as implementações sugeridas através de recomendações para acompanhamento da eficácia das atividades de controle interno;

**CONSIDERANDO** a observância obrigatória dos princípios legais por parte desta Administração na prática dos seus atos, com maior eficiência em relação ao controle da legalidade, legitimidade e economicidade, **RESOLVE** expedir a presente,

#### **NOTIFICAÇÃO:**

**Fica notificado, o Exmo. Sr. JOÃO VANDERLEI DE MELO**, Vereador-Presidente, ou quem o substitua, que adote as medidas necessárias para cumprimento do Acórdão n. 87/2010-PLENO/TCE-RO e da Instrução Normativa n. 003/2016, a seguir:

**I - Adote de imediato** o controle de gastos de combustíveis e serviços, a fim de possibilitar o levantamento do custo operacional de cada veículo, pertencente à frota que compõe o Poder Legislativo, em cumprimento às alíneas “f”, “h”, “i”, “j”, “l” constante do item IX do Acórdão 87/2010-PLENO;

**II. Adote de imediato** a fixação de adesivos nos veículos oficiais da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, em atendimento ao art. 8º, da Instrução Normativa n. 003/2013, de 02 de setembro de 2013;

**III. Determinar** que a condução dos veículos oficiais da Câmara Municipal seja realizada por motorista habilitado e que detenha a obrigação em razão do cargo ou função que exerça, sendo terminantemente proibida a condução por pessoa estranha ao corpo funcional, servidores não autorizados e que não estejam em serviço, conforme o disposto no art. 29, da Instrução Normativa n. 003/2013, de 02 de setembro de 2013;

**IV. Adote de imediato** através de ato legislativo a regularização de pagamento através de adiantamento ao motorista ocupante do cargo de provimento efetivo de motorista, quando se deslocar com veículo oficial da sua sede a outra localidade, em caso de ausência ou indisponibilidade do servidor motorista, poderá o Vereador solicitante conduzir o veículo oficial, mediante autorização do presidente da Câmara e/ou àquele a quem o presidente determinar;

**V. Adote de imediato** a apuração de avarias causadas na parte frontal (capô, grade frontal e para-choque) do veículo CAMINHONETE UTILITÁRIA S10, GABINE DUPLA, 4X4 CHEVROLET, PLACA OHV 3197, Tombamento n. 1133.

Fica estabelecido **o prazo de 15 dias**, a contar do recebimento desta notificação, para encaminhamento de informações acerca do cumprimento.

**ADVERTE-SE**, outrossim, que o não atendimento desta Notificação, detectadas em auditoria o fato será levado ao conhecimento do Tribunal de Contas do Estado, em cumprimento ao disposto no art. 51, § 1º, da Constituição do Estado de Rondônia.

É pelo que se notifica, por ora.

Publica-se.

Guajará-Mirim/RO, 11 de maio de 2022.

**ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO**  
Coordenador Central de CI  
Decreto n.º. 2.025/CMGM/21